



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO 095/2018

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 095/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, E A EMPRESA IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A”.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, O **MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Manoel Leite Lemos nº 115 – Centro, Delfinópolis - Minas Gerais, CEP. 37.910-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.894.064/0001-86 neste ato representado por sua atual Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A**, inscrita no CNPJ nº. 33.255.787/0001-91, localizada no endereço Rua Doutor Sabino Arias, 187 - Mantiqueira - Duque de Caxias - Rio de Janeiro, neste ato representada pelo **SR. ILACIR RESENDE FERREIRA**, brasileiro, casado, gerente nacional de vendas, portador do RG nº. 13.237.854 SSP/MG e do CPF nº. 109.111.098-03, residente na Rua Domingos Vieira, 66 - apt. 1201 - Santa Efigênia - Belo Horizonte - Minas Gerais, neste instrumento, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO** para fornecimento adiante discriminado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A presente contratação decorre do processo licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 007/2018, realizado em 11 de junho 2018, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei nº. 10.520/02, Decretos Executivo 005/2012 e 007/2012, conforme consta do processo municipal nº. 040/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1 **DO OBJETO:** - Constitui o objeto a **AQUISIÇÃO DE DIGITALIZADOR CR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ELPIDIO RODRIGUES PINTO**, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes condições, especificações e forma a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax(35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

ITEM	UN	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VUNIT	VTOTAL
1	UN	01	SISTEMA MONOCASSETTE DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS, marca AGFA, Reg. SVS/MS: 80497200010 modelo CR 15	AGFA	R\$ 79.400,00	R\$ 79.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta dos recursos financeiros alocado nos orçamentos vigentes, nas seguintes dotações:

ORGÃO: 02 - EXECUTIVO

ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINOPOLIS

UNIDADE: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBUNIDADE: 05 - FMS - SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FICHA: 257 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTES: 149

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor deste contrato é de R\$ 79.400,00 (setenta e nove mil, quatrocentos reais), decorrente dos Equipamentos/Materiais Permanentes descritos na Cláusula Segunda Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após atestado de conferência do material por parte da secretaria solicitante e liquidação da nota fiscal.

5.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que a licitante providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

5.3. O pagamento será efetuado, através de transferência eletrônica ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente mediante a apresentação da nota fiscal.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

5.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), Fazenda Pública deste Município e demais exigida em lei.

5.6 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - a multa será descontada do valor total do respectivo contrato e;

II - se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento dos materiais, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada do pagamento eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O objeto será fornecido pela contratada, conforme cláusula segunda.

6.2 - O fornecimento de equipamentos/materiais permanentes deste contrato se dará conforme ordem de serviços/autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras, depois de licitado e será executado conforme termo de referencia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

I - Responsabilizar integralmente pelo serviço solicitado pelo CONTRATANTE, arcando com todo prejuízo que a mesma vier a sofrer em decorrência prazo pactuado;

II - Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

III - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente contratados;

IV - Responder por todo o ônus, tais como salário, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam a vir a ser vítimas seus empregados e seus prepostos;

V - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;

VI - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

VII - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejarem a sua habilitação e qualificação no certame;

VIII - Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem;

IX - Não delegar ou transferir a execução deste contrato a terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

X - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

XI - Efetuar a ENTREGA dos Materiais, no prazo e locais indicados pela Divisão de Urbanismo e serviços Urbanos, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

7.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

I - Proporcionar todas as facilidades a boa execução do contrato;

II - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

III - Fornecer por escrito às informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, objeto do contrato;

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

V - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

8.1 - Pela inexecução parcial ou total do contrato, O CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, as seguintes sanções, sem prejuízo da Rescisão Contratual:

I - Advertência;

II - Multa de 2 % (dois por cento) sob o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item III;

8.2 - Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Delfinópolis-Minas Gerais e cobrado judicialmente;

8.3 - A CONTRATADA que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 2 % (dois por cento) sob o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo o CONTRATANTE convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

8.4 - Será observada toda a previsão do item 13 do edital.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com Artigo 57 c/c 65 da Lei 8.666/93 e desde que ocorra motivo justificado a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

10.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto deste pacto ficará a cargo de servidor da Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato resumido do presente contrato nos mesmos meios de publicação do edital de Pregão Eletrônico Nº 007/2018, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II - a paralisação da entrega dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

IV - a decretação de falência;

V - a dissolução da sociedade;

VI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público;

VIII - a supressão, por parte da Administração, do total previsto no contrato, além do limite permitido no § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

12.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;

III - Judicial, nos termos da legislação.

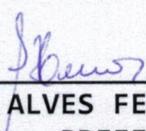
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E CASOS OMISSOS

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cássia - Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.

13.2 - Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos.

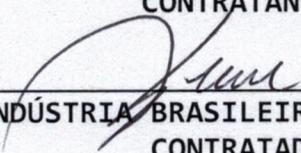
E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

Delfinópolis - MG, 19 de julho de 2018.



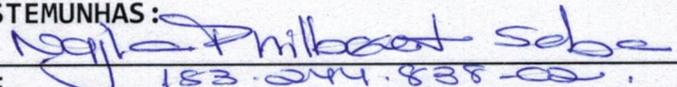
SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA
CONTRATANTE

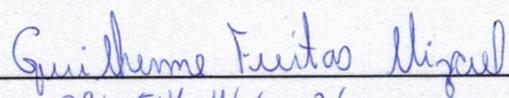
Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal
CPF: 339.621.116-20
RG: 9.437.080-1 SSPSP

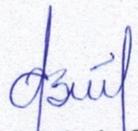


IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF 183.244.838-02.

2ª 
CPF 091.514.466-26.


Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910
OAB/SP 289.676